



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS (ENSINO CURRICULAR) EM TODA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG, ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLIS SOARES COUTINHO, Prefeito Municipal de Ibiracatu – MG, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus causador da COVID-19 em âmbito municipal;

Considerando a proximidade do início do ano letivo de 2022 e a necessidade de instituir medidas que visam garantir o retorno seguro das atividades educacionais em âmbito municipal

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais (ensino curricular) no município de Ibiracatu - MG, nas redes municipais,

Página 1 de 2

PUBLICADO

Em 30/12/2021
Tatiele Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG

Artes Gráficas Coutinho
CPF: 041.301.133-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

estadual, federal e particular, envolvendo crianças, adolescentes e adultos, a partir do primeiro dia letivo de 2022.

Parágrafo Único: Considera-o primeiro dia letivo do ano de 2022, o dia 01 de fevereiro para docentes e o dia 07 de fevereiro para discentes, como previsto no calendário do Sistema Estadual, nos termos do disposto no art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º – Fica estabelecido que o município adotará as regras previstas no protocolo sanitário de retomada às atividades escolares presenciais, instituído em outubro de 2021, publicado pelo Estado de Minas Gerais ou a versão do documento que estiver em vigor por ocasião do início do próximo ano letivo.

Art. 3º – Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ibiracatu – MG, 30 de dezembro de 2021.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 30/12/2021

Danielle Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG